



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.593, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2024.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2024 em R\$ \$ 923.480.000,00 (novecentos e vinte e três milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$ 1,00:

1 - RECEITAS CORRENTES		846.037.600,00
1.1 - Receita Tributária	189.869.400,00	
1.2 - Receita de Contribuições	40.897.900,00	
1.3 - Receita Patrimonial	24.487.300,00	
1.6 - Receita de Serviços.....	7.530.100,00	
1.7 - Transferências Correntes	573.506.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	9.746.900,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		82.903.100,00
2.1 - Operações de Crédito	345.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	2.978.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	30.100,00	



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

2.4 - Transferências de Capital	79.550.000,00	
7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES		61.701.400,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(67.162.100,00)
TOTAL		923.480.000,00

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 839.217.600,00 (oitocentos e trinta e nove milhões e duzentos e dezessete mil e seiscentos reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 84.262.400,00 (oitenta e quatro milhões duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2024 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	27.150.000,00
04. Administração	101.366.900,00
06. Segurança Pública	2.285.200,00
08. Assistência Social	36.921.200,00
09. Previdência Social	82.762.400,00
10. Saúde	308.180.800,00
11. Trabalho	1.481.500,00
12. Educação	168.821.200,00
13. Cultura	10.636.500,00
14. Direitos da Cidadania	1.576.700,00
15. Urbanismo	68.675.700,00
16. Habitação	798.800,00
17. Saneamento	47.641.700,00
18. Gestão Ambiental	5.080.700,00
20. Agricultura	4.984.000,00
22. Indústria	401.600,00
23. Comércio e Serviços	500.100,00
25. Energia	200,00
26. Transporte	42.286.000,00
27. Desporto e Lazer	3.178.600,00
28. Encargos Especiais	5.750.200,00
99. Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL	923.480.000,00



II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01. Câmara Municipal	27.150.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	7.768.900,00
03. Controladoria-Geral do Município.....	1.056.700,00
04. Advocacia-Geral do Município	13.784.900,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento	6.500.900,00
06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	13.686.400,00
07. Secretaria Municipal de Administração	72.876.600,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	40.575.800,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	308.180.800,00
10. Secretaria Municipal de Educação	168.821.200,00
11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	14.075.600,00
12. Secretaria Municipal de Obras Públicas	136.192.300,00
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável	10.306.500,00
14. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	18.241.000,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas	84.262.400,00
T O T A L	923.480.000,00

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 8.473, de 24 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:



I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 8.473, de 24 de julho de 2023.

Art. 9º Os precatórios encaminhados pela Procuradoria do Município a serem inseridos no Orçamento 2024 são:

I – no valor de R\$ 259.758,04 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) em favor de Spagnuolo Sociedade Individual de Advocacia, referente ao processo de origem nº 5001536-07.2021.8.13.0480, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.

II – no valor de R\$ 798.619,18 (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e dezenove reais e dezoito centavos) em favor de Maria de Fátima Santos Cruz e Outros, referente ao processo de origem nº 5001536-07.2021.8.13.0480, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.

III – no valor de R\$ 77.120,58 (setenta e sete mil e cento e vinte reais e cinquenta e oito centavos) em favor de Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, referente ao processo de origem nº 5004710-29.2018.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.

IV – no valor de R\$ 1.722.065,73 (um milhão setecentos e vinte e dois mil sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) em favor de Carlos José Gomes, referente ao processo de origem nº 0008058-10.1999.8.13.0480, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

V – no valor de R\$ 1.722.065,73 (um milhão setecentos e vinte e dois mil sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) em favor de T.P.E, referente ao processo de origem nº 0008058-10.1999.8.13.0480, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.

VI – no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) em favor de Thiago Vieira, referente ao processo de origem nº 0000260-30.2015.5.03.0071, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de Patos de Minas.

VII – no valor de R\$ 47.496.077,44 (quarenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em favor de Imobiliária Tupi Ltda, referente ao processo de origem nº 0086478-23.2022.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas. Haja visto o valor expressivo desse precatório, o valor considerado e ser pago na LOA 2024 é de 5.230.000,00.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8593 - LOA pdf

Código do documento e425ea43-5d34-4a92-bb3a-c295813d772a



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

21 Dec 2023, 16:08:23

Documento e425ea43-5d34-4a92-bb3a-c295813d772a **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-21T16:08:23-03:00

21 Dec 2023, 16:09:37

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-21T16:09:37-03:00

21 Dec 2023, 17:08:34

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 187.72.229.145 (187-072-229-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 45084) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2023-12-21T17:08:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):820f359946b7429dec151b6387176e19b69d7198e77961fd0919e1fedeeded1c
(SHA512):383ac1f9d3ce03b7c3d9fc7fccc4b868ea70ef2d8548939b5d8e6a337e16ac8eaedb659c34ef7e512d8b296e65bd5629d68fc2391a4ebabe076ed4d06db36799

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign